



## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Municipal 21 de 02 de janeiro de 2013 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h30min do dia 18 de abril do ano de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 01-2017 – sistema registro de preço, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2003 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 04/2007 e 060/2011, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a “**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, para a CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, OPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS RURAIS E DISTRITAIS E ETA COM MAO DE OBRA, COLETA, ANALISES, MATERIAL, E MANUTENÇÃO DE REDE, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**”, especificados no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos ou impedidos de licitar, bem como os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil, ou que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.

2.2 - Não será permitida a participação de consórcios e enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 - Poderão participar às empresas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.4 - Declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, quer da prefeitura de Barra do Bugres, e seus órgãos descentralizados, quer das demais prefeituras, de Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta, de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

### 3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

#### **3.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS NA DATA E HORA MARCADA PARA O INICIO DO PREGÃO:**

3.2. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

3.3. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.4. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do respectivo pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

*Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000  
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922*



3.5. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto o Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

**3.5.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados:**

a) a carteira de identidade do representante.

b) instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

c) Apresentar **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**3.5.2. No caso da empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) Documento de identidade

b) Instrumento de mandato respectivo **com a firma do outorgante reconhecida**. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo IV deste edital**.

c) instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto).

d) Apresentar **declaração, dentro do envelope de credenciamento**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**3.6 Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração (modelo no Anexo VI).**

3.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.8. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente**.

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar na fase de credenciamento, documento que comprove seu enquadramento como EPP ou ME conforme Anexo III, ou certidão da junta comercial.

3.10. A fase de credenciamento encerrará com a abertura do primeiro envelope de proposta, assim não serão aceito a participação de novos licitantes.

**4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO**





4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT <b>Pregão Presencial Nº 01/2017 - SRP</b> Envelope Nº 2 – Proposta de Preços <b>Data de Abertura: 18/04/2017 as 08h30min.</b> Proponente: Nome..... : CNPJ ..... : Endereço .. :

ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT <b>Pregão Presencial Nº 01/2017 - SRP</b> Envelope Nº 3 – Documentação de Habilitação <b>Data de Abertura: 18/04/2017 as 08h30min.</b> Proponente: Nome..... : CNPJ ..... : Endereço .. :

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Departamento de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar em caráter obrigatório sob pena de desabilitação os seguintes documentos e exigências:

a) o seguinte título: “**PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 – MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT**”;

b) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone.

c) **referência e especificações que identifiquem o produto que deverão estar de acordo com as exigências constantes do Anexo I, não se admitindo propostas alternativas;**

d) cotação de preços em moeda corrente nacional, relativo aos itens cotados, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes a execução dos serviços. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

e) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com **2 (duas)** casas decimais.

**Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000**  
**Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922**





f) Prazo de execução dos serviços em 12 (doze) meses, a partir da Ata de Registro de Preço;

**g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes, sob pena de debilitação da proposta;**

**5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.**

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se dos serviços executados do objeto da presente licitação.

5.4. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.5. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, ou que apresentarem prazos inferiores ao do edital serão desabilitadas.

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes, caso a empresa não tenha representante credenciado para o feito a mesma será desabilitada;

5.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 2:**

**Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados preferencialmente em original ou autenticados por Cartório Competente;**

### **6.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93)**

6.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.3 – Caso a empresa apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no credenciamento do representante, fica facultada a apresentação do mesmo no envelope de Habilitação.**

6.1.4 - Em se tratando de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda: ato constitutivo em vigor devidamente registrado; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou na entidade Estadual (art. 107 da Lei nº 5.764/71) e Certidão Negativa de Débitos – CND da OCB em

**Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000**

**Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922**



vigor e ata da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada sua sede.

**6.2 – Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93) e trabalhista:**

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC ou CNPJ/MF);

6.2.2 - Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da empresa;

6.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.5 - Prova de regularidade para com a Dívida Ativa do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos;

6.2.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.8 - Prova de regularidade com INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, podendo ser a unificada com a fazenda federal;

6.2.9 - Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na indicação de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme.

6.2.10 - Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, conforme **Anexo V**.

6.2.11) Declaração de que a licitante caso vença o certame possuirá em seu quadro funcional um supervisor geral e/ou gerente, com poderes de decisão em nome da empresa licitante para comandar os serviços, objeto desta licitação, bem como um técnico em Segurança do Trabalho.

6.2.12) Todos estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

**6.2.13 – Os documentos apresentados no credenciamento serão dispensados de apresentação no envelope de habilitação;**



6.2.14 - Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente.**

6.2.15 - A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.2.16 - Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 90 (noventa) dias de sua apresentação com exceção dos atestados de capacidade técnica;

6.2.17 - Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

**6.2.18 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível nas páginas eletrônicas do tribunal superior do trabalho (<http://www.tst.jus.br>), ou conselho superior da justiça do trabalho (<http://www.csjt.jus.br>).**

### **6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666/93):**

6.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social (ano 2015), que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 31, § 3º, da Lei Nº 8.666/1993). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma contábil assim entendido, a cópia autenticada em cartório dos livros contábeis que contenham o balanço patrimonial, necessariamente assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.

6.3.2 - **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante**, ou outro que seja competente para tanto, devendo a certidão estar dentro do prazo de validade no dia da apresentação do envelope, caso a certidão não apresenta prazo de validade não será aceita Certidão Negativa com data superior a 90(noventa) dias da emissão da mesma.

6.3.3 - As empresas optantes pelo simples, poderão substituir a apresentação do balanço citado na sub-clausula anterior pela declaração simplificada, relativa ao exercício 2015, conforme dispõe a Lei Federal nº. 9.317/96.

### **6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI 8.666/93):**

6.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma executou, ou vem executando, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos serviços relacionados ao objeto da licitação;

### **6.5. DAS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.**

6.5.1. As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.2. Em se tratando de Microempresas - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição (habilitação) será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e

**Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000**  
**Email: [adm@barradobugres.mt.gov.br](mailto:adm@barradobugres.mt.gov.br) Fone: (65)3361-1921/1922**





desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

6.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

6.5.5. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 45 e incisos da Lei Complementar 123/2006.

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

7.3.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.4. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

7.5. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, **devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.**

7.6. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, **serão selecionados para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.**

7.7. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.8. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.



7.9. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.10. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.11. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

7.12. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

7.13. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.14. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

7.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.17. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.18. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

7.19. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.20. Quando for obtido o menor preço possível do item, a etapa de lances será concluída para ele.

7.21. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.22. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoantes às exigências deste Edital.

7.23. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.24. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de





classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.25. Nas situações previstas nos subitens 7.16, 7.22 e 7.25, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.26. A adjudicação do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.27. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a execução dos serviços de acordo com o objeto licitado.

7.28. Decididos os recursos, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93.

8.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

**Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000**  
**Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922**





II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Prefeitura de Barra do Bugres, sala de licitações localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se o disciplinamento do item 8.4.

8.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o presente certame.

## 9. DO PREGOEIRO

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

9.2. O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Bugres, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas;

11.2. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;

11.3. Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico do Edital;

11.4. Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;





11.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos e encargos sociais dos trabalhadores para realização dos serviços contratados, também uniformes, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

11.6. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;

11.7. Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;

11.8. Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

11.9. Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

11.10. Indenizar o Município de Barra do Bugres – MT, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Proporcionar os meios necessários para que a Contratada desempenhe seu trabalho dentro das normas do futuro contrato.

12.2. Designar, por ato administrativo, Fiscal de contrato para acompanhar a execução dos serviços;

12.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA.

12.4. Notificar a Contratada de irregularidade encontrada no curso da execução do futuro contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao seu bom desempenho, fixando, inclusive, prazo para sua correção;

12.5. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar casos fortuitos ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

## **13. DO REAJUSTE**

13.1 - Os preços contratuais vigentes poderão ser repactuados na forma disposta por este edital, aplicando-se o índice do INPC (IBGE), acumulado no período, sobre os preços constantes da planilha de preços apresentada quando da licitação.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**





14.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata a presente Licitação, são recursos próprios do Município e convênios e correrão por conta das Dotações das secretarias municipais.

## 15. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

a) O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

**15.1.** Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade de Débito do INSS;
- b). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Prova de regularidade de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, acompanhado pela seguinte documentação:
  - e.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
  - e.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE; na qual deve estar incluída à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços .
  - e.3) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
  - e.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
  - e.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- i) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver conforme legislação vigente), a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
  - i.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá



documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

i.2) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;

j) Folha de Pagamento Analítica, na qual constem todos os empregados que atuaram no âmbito de todas as secretarias solicitantes relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

l) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

m) Relação Nominal de Empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente vistas pelo Secretário da solicitante dos serviços.

15.2. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;

b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;

c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

15.3. O Município de Barra do Bugres/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para execução dos serviços do objeto da licitação.

**Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000**

**Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922**





16.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Departamento de Compras desta Prefeitura até o seu termo final;

17.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Ordem de Serviço em substituição ao Termo de Contrato;

17.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado;

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT;

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000**  
**Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922**





17.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pelo Pregoeiro no horário de expediente 07h às 13:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, situada a Praça Ângelo Masson, 1.000, Neste Município, ou através do tele/fax; (0\*\*65) 3361-3868;

17.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2003, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, bem como, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;

17.15 São partes integrantes deste Edital, os seguintes elementos:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
ANEXO III	DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO INCISO V DO ART. 27 DA LEI N 8.666/93
ANEXO V	PROCURAÇÃO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VIII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO

17.16. É competente o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

17.17. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Praça Ângelo Masson, 1.000, Centro - Barra do Bugres - MT.

Barra do Bugres - MT, 30 de março de 2.017.

**GRACIANO BERNARDINO MEIATO**  
Secretário Municipal de Administração

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**  
Pregoeiro Oficial

### ANEXO I

*Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000  
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922*





### **TERMO DE REFERENCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, OPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DISTRITAIS E ETA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, COLETA, ANALISES, MATERIAL, E MANUTENÇÃO DE REDE, PARA ATENDIMENTO AO DAE DE BARRA DO BUGRES/MT.**

#### **Serviços de atendimento ao consumidor:**

- a) Caberá a empresa o atendimento de todo o consumidor durante o horário comercial e plantão devendo ela:
- b) Atender os contribuintes de forma cordial respeitando a legalidade e regulamentos municipais;
- c) Emitir e imprimir segundas vias, relatórios, extratos ou qualquer outro documento passível de emissão e solicitado pelo contribuinte;
- d) Realizar parcelamentos ou negociações de débitos dentro dos limites estabelecidos pela administração;
- e) Realizar o atendimento nos horários comerciais do município de segunda a sexta feira e aos sábados e domingos em regime de plantão, devendo no mesmo horário comercial atender situações que visem evitar o desperdício de água como reparo em cavaletes, ramais entre outros;
- f) Realizar o registro de todos os atendimentos realizados;
- g) Gerar os relatórios de atendimento no final de cada mês de referência;

#### **Serviços de operação da ETA e poços:**

- a) Será de responsabilidade da contratada disponibilização de pessoal qualificado para a operação da estação de tratamento de água e poços artesianos;
- b) O tratamento deverá ser realizada 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo um poço no distrito de Nova Fernandópolis, um poço no distrito de Currupira e uma ETA no distrito do Assarí;



- c) A empresa é responsável pelo tratamento, manobras e distribuição, devendo seus funcionários realizar dentro do processo já planejado pelo DAE;
- d) A empresa deverá apresentar melhorias possíveis sempre que necessário podendo o DAE acata-las ou não;
- e) O químico do município orientará como realizar os testes necessários e orientações aos operadores;
- f) Os testes de cloro, Ph, turbidez, deverão ser realizados de acordo com o plano de amostragem elaborado pelo químico do município e sempre que a estação estiver tratando água;
- g) Os testes deverão ser realizados sempre na água bruta e tratada;
- h) Deverão ser preenchidas as fichas de medição de qualidade e testes no modelo fornecido pelo DAE;
- i) Todos os custos com coleta, transporte das amostras até o laboratório do município serão de responsabilidade da empresa;
- j) A empresa deverá controlar a pressão da rede e pontos de vistorias a fim de manter a rede pressurizada o necessário para enchimento de todos os reservatórios do município;
- k) Disponibilizar mão de obra para manutenção de rede devido a estouros ou vazamentos causados por desgaste ou excesso de pressão.

**Disposições gerais:**

- a) O número de funcionários definido pela contratada deverá ser de 08 (oito) funcionários em seu total, sendo 05 (cinco) operadores de ETA e Poços Artesianos, 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (um) coordenador de setor, 01 (um) encanador;
- b) Competirá a contratada a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por conta da mesma todos os encargos sociais, benefícios, seguros, uniformes, epis;
- c) Todos os funcionários deverão ter registro em carteira;
- d) Todos os funcionários da empresa deverão estar devidamente identificados com uniformes e crachás;





- e) A empresa deverá manter todos os funcionários registrados e o regular o recolhimento dos impostos e retenções, devendo apresentar as certidões de regularidade sempre com efeito negativo e dentro do prazo de validade;
- f) Todos os funcionários deverão possuir seguros contra acidentes de trabalho;
- g) Todas as ferramentas, peças e serviços deverão, antecipadamente, serem homologados pelo DAE devendo a empresa fornecer individualmente uma descrição de cada ferramenta, peça e serviços, devendo ter detalhadamente a especificação de cada item e sempre que possível uma unidade para verificação visual. Após recebimento da especificação e da peça caberá a análise pelo DAE, devendo esse conferir se o material é de melhor qualidade presente no mercado, Caso atenda essas exigências a homologação será deferida.
- h) A empresa disponibilizará no mínimo, um veículo para execução dos serviços acima.
- i) O veículo utilizado pela empresa deverá estar atendendo toda legislação de transito, sendo dela a responsabilidade de manutenção, abastecimento e quitação dos documentos;

Barra do Bugres – MT, 30 de março de 2017.

**FERNANDO S. ODA**

Diretor do Departamento de Agua e Esgoto - DAE

**ANEXO II**



**PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Ilm°. Senhor Pregoeiro,

O Empresário, XXXXXXXX da empresa XXXXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXX n° XXX X, XXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado XX XXXXXXXXX, vem declarar que: O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data: XX/XX/2017.

(ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO)  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017**

**Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000**  
**Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922**





## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação REGULAR perante a Fazenda Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

### ANEXO IV

### PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017.





## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (...)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO V





**PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017**

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial n° xx/2017 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação, incluindo contratos de prestação de serviço; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017**

***Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000  
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922***





**(DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO**

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº XX/2017 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante).





ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2017

MODELO DE PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº xx/2017 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, do tipo de julgamento menor preço por global, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, OPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS RURAIS E DISTRITAIS E ETA COM MAO DE OBRA, COLETA, ANALISES, MATERIAL, E MANUTENÇÃO DE REDE, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de atendimento ao consumidor durante o horário comercial e plantão realizando os registros de todos os atendimentos no Departamento de água e esgoto.	12		
02	Contratação de especializada em prestação de serviços de operação de poços artesianos rurais e distritais e eta com mão de obra, coleta, análises, material, e manutenção de rede, para atendimento ao departamento de água e esgoto.	12		
<b>VALOR TOTAL</b>				

I – prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias.

II - O pagamento será em 30(trinta) dias em até o 05º (decimo) dia útil após a prestação dos serviços

III - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos referente à combustível e manutenção para todos os veículos que a empresa necessitar para realização dos serviços, uniforme, ferramentas, produtos químicos, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante)





## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio César Florindo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° xx/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, publicada no DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_/\_\_\_/2017 e no SITE \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_/\_\_\_/2017, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, OPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS RURAIS E DISTRITAIS E ETA COM MAO DE OBRA, COLETA, ANÁLISES, MATERIAL, E MANUTENÇÃO DE REDE, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO**, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. xx/2017 - SRP.

**Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000**  
**Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922**





**CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

Os serviços deverão ser executados no local indicado pelas secretarias municipais ou em outro local designado pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - O prazo para início do serviço será de Máximo 02 (dois) dias, contados a partir da expedição da Ordem de serviço/empenho expedida pelas secretarias municipais solicitantes.

**CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Os serviços registrados neste instrumento serão efetuados através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente a Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela secretaria de administração do município;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas



preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte dos serviços, imediatamente, caso constatadas divergências nas especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela administração;

II. todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Barra do Bugres por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsados pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da administração não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá a secretaria de administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização do serviço, com o respectivo comprovante de que o serviço foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor, sendo-lhe facultada a



apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de licitação, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de licitação convocará as demais empresas com preços registrados para a esta licitação, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor competente desta Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso a administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

**Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000**  
**Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922**





- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 2% (dois por cento), sobre o total do serviço não executado/ou atraso na entrega do serviço, por dia.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 03(três) vezes, injustificada e aceite pela administração, poderá a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento das secretarias municipais:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.



- II. integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº xx/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Barra do Bugres -MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Barra do Bugres – MT \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Município de Barra do Bugres -MT.  
Julio Cesar florindo  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada  
Representante legal

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

